



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO**

Parecer nº 272/2025

Referência: Processo nº 1.472/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 021, de 16 de julho de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 021, de 16 de julho de 2025, que “

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Esta é uma análise pormenorizada do **Projeto de Lei nº 021, de 16 de julho de 2025**, do Município de Cáceres-MT, que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025.

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar nas seguintes temáticas:

  
“**Art. 41.** À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

**I** – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- II** – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
- III** – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;
- IV** – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral”

O projeto está em conformidade com o Art. 30, incisos I e II, da CF, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Art. 214 da CF estabelece que a lei deve instituir o plano nacional de educação de duração decenal. O projeto municipal busca manter o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE), cumprindo o princípio da colaboração entre os entes federados.

A iniciativa do projeto é privativa da Prefeita Municipal, conforme o Art. 48, inciso III e Art. 74, inciso IV da LOM, por tratar de estruturação e organização da administração pública (Secretaria de Educação) e inicio do processo legislativo.

A LOM, em seu Art. 6º, inciso IV, determina que compete ao Município manter programas de educação pré-escolar e ensino fundamental. A prorrogação do PME garante a continuidade legal desse dever.

*J*  
*Maria*  
*V*

O projeto é meramente **dilatório** (prorrogação de prazo) e não cria novas despesas imediatas, não alterando o orçamento atual. Assim, não fere a Lei 4.320/64 quanto ao controle de orçamentos.

*Cáceres*  
*2015*

O projeto não gera aumento de despesa com pessoal ou renúncia de receita, cumprindo indiretamente as normas de responsabilidade na gestão fiscal ao evitar vácuos no planejamento educacional que poderiam comprometer repasses de verbas. A própria Lei Municipal nº 2.482/2015 já previa a observância da LRF em suas metas educacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

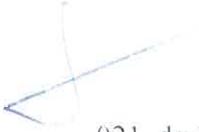
A Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias solicitou que o projeto tramite em caráter de "**urgência urgentíssima**". O Regimento Interno prevê prazos diferenciados para matérias de urgência (30 dias para parecer das comissões, conforme Art. 65, § 2º).

O projeto atende às formalidades de apresentação de proposições sujeitas à deliberação do plenário, conforme o Art. 158 do Regimento.

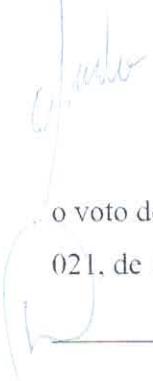
E mais, a justificativa do projeto cita corretamente que o Governo Federal prorrogou o PNE até 31/12/2025 através da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024. O documento anexo do Portal da Câmara dos Deputados confirma exatamente esta prorrogação federal.

O projeto cita corretamente a lei que aprovou o PME original para o decênio 2015-2025. A prorrogação proposta visa evitar a descontinuidade desse plano até que um novo seja elaborado, o que está em sintonia com o Ofício nº 43/DRECAC da Diretoria Regional de Educação.

Portanto, o Projeto de Lei nº 021/2025 é **juridicamente viável** e encontra-se em conformidade com o ordenamento constitucional, federal e municipal. As justificativas apresentadas são verídicas e correspondem fielmente aos textos das leis federal e municipal citadas.

  
Ante o exposto este Relator vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 021, de 16 de julho de 2025.

### **III - DA DECISÃO DA COMISSÃO**

  
A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **APROVAÇÃO** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021, de 16 de julho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

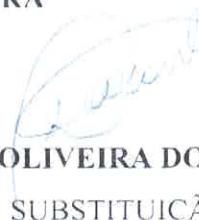
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.

  
**JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**

PRESIDENTE

  
**JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**  
RELATOR

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL